

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 10.025, DE 2018

Apensados: PL nº 8.003/2017, PL nº 8.488/2017 e PL nº 121/2019

Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre os destinatários da notificação compulsória em caso de ato violento contra a mulher atendida em serviço de saúde público ou privado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 1º

.....
§5º A notificação referida no **caput** deverá, preferencialmente, ser destinada à autoridade policial especializada em crimes contra a mulher, quando existente na localidade.

§6º A notificação referida no **caput** também deverá ser destinada ao Ministério Público.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**
Presidente



* C D 2 4 1 9 9 0 3 1 1 5 0 0 *